



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2014-PMBB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA A. L. FORNANCIARI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.



O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Av. Belém s/nº, Centro, Breu Branco-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.626.440/0001-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, infra-assinado, de outro lado a empresa **A. L. FORNANCIARI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.820.597/0001-32, com sede na Av. Sebastião Camargo, nº 190 Bairro Centro, cidade Breu Branco-Pará, neste ato representada por Sócio administrador Sr. Adalto Fornanciari, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.401.755-91 e Cédula de Identidade RG nº 3401672 SSP/BA, residente e domiciliado à Tv. Prof. João Batista, nº41, Bairro Centro, Breu Branco - PA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CIMENTO) DESTINADO À APLICAÇÃO EM OBRAS DE REVITALIZAÇÃO URBANA E PAISAGISMO POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS CONSTANTES DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE UNICO

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição dos Produtos	Qtde.	Und	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
01	CIMENTO comum, tipo Portland, II-F-32, sacos com 50 kg cada.	2.000	Saco	32,00	64.000,00
Valor Global do Lote					64.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1 - O processo licitatório foi realizado na modalidade Convite, sob o nº CV-CPL-027-14, processo nº 045/14-CPL-PMBB, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Execução indireta, com fulcro nos artigos 6º (inciso VIII, alínea "a") e 10, (inciso II, alínea "a"), da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1- O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/10/2014, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1- O fornecimento será feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria, através de requisição emitida por funcionário por ela credenciado para este fim.

5.2- Caso seja detectado alguma irregularidade no fornecimento dos produtos, mediante simples declaração de constatação, será rejeitado o seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO EMPENHO

6.1- O valor global deste Contrato está estimado em **R\$ 64.000,00** (sessenta e quatro mil reais), que será empenhado sob a cobertura das dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente, de acordo com o quadro seguinte:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
1020.0915.451.0016.1030 – 1020.0915.451.0016.1030 – Revitalização, Urbanização e Paisagismo da Praça da Bíblia/ 4.4.9.0.51.00.00 – Obras e Instalações.	64.000,00
Valor Global	64.000,00

6.2- Nos preços contratuais, estão incluídos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, todos os custos de aquisições de materiais, ferramentas, equipamentos e transportes necessários, inclusive as despesas decorrentes de licença, impostos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam no cumprimento do presente Contrato, bem como tudo e qualquer serviço de terceiros, eventualmente necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, de acordo com a solicitação efetivamente executada, cumpridos os seguintes requisitos:

7.1.1- Apresentação de Nota Fiscal / Fatura em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**, sito à Av. Belém, s/nº, Centro - Breu Branco-PA, CNPJ nº 34.626.440/0001-70. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de Recibo e Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS, todas as certidões em validade;

7.1.2- Recibo em papel timbrado da empresa, referente à quitação da Nota Fiscal;



7.2- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-á:

8.1- Entregar o objeto do Contrato, na forma estabelecida, em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste CONVITE, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

8.4- prestar os serviços de que trata o objeto licitado, observado as especificações contidas no Anexo I, nos prazos e condições contidos neste edital;

8.5- cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste edital, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;

8.6- arcar com as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que porventura decorram da execução do objeto do CONTRATO;

8.7- responder por danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes da prestação de serviços de que trata o Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(a) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

9.3- Comunicar ao (a) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos ao(a) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo setor competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLÊNCIA





10.1- Constituem inadimplementos da CONTRATADA, se esta praticar um dos casos a seguir relacionados, sujeitando-se às sanções referidas no item 10.2, deste Capítulo.

- 10.1.1-** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.2-** Recusa injustificada em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizando o descumprimento total das obrigações assumidas;
- 10.1.3-** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **Município de Breu Branco**, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados;
- 10.1.4-** O atraso injustificado na execução do fornecimento;
- 10.1.5-** Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o CONTRATANTE;
- 10.1.6-** Praticar, por meios dolosos e/ou culposos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2- À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 012/2009-GP, nas seguintes situações, dentre outras:

10.2.1- pela recusa injustificada de assinatura do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- I- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato; ou
- II- pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

10.2.2- pelo atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o Contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

- I- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia; e
- II- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

10.2.3- pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

- I- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II- multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - No interesse do CONTRATANTE, este Contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas neste Contrato ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa, na



ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos previstos no art. 78 desta mesma Lei, que será procedida na forma dos artigos 79 e 80 da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, será feita por servidor da Prefeitura, designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- O presente Contrato é firmado de conformidade com a legislação em vigor, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o Foro da cidade de Breu Branco (PA), como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

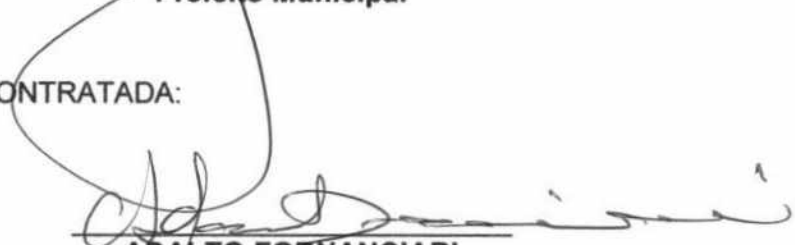
E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

Breu Branco (PA), 02 de Maio de 2014.

Pelo Município de Breu Branco / CONTRATANTE:


ADILSON LUIS MEZZOMO
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA:


ADALTO FORNANCIARI
Sócio Administrador



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



TESTEMUNHAS:

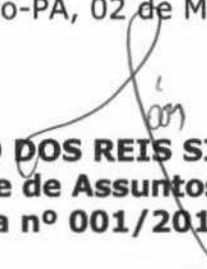

NOME: CLAUDIS M. S. SOARES
CPF: 159.417.362-15


NOME: CLAUDIA MARIA POLLO
CPF: 605.239.212-68

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o Contrato Administrativo nº 075/2014-PMBB, foi publicado no Quadro Oficial de Publicação, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 041/1996, de 03/04/1996.

Breu Branco-PA, 02 de Maio de 2014


MÁRIO DOS REIS SILVA
Chefe de Gabinete de Assuntos Institucionais
Portaria nº 001/2013-GP

